



# Prefeitura Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP  
13700-000 – Fone (19) 3671-9720  
licitacao@casabranca.sp.gov.br

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Pregão Eletrônico nº 02/2021**

**Processo nº 342/2021**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do Setor de Compras e Licitação, o **MUNICÍPIO DE CASA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.735.479/0001-42, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Srº. **Marco César de Paiva Aga**, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI ME**, CNPJ Nº **25.101.524/0001-08**, inscrição estadual nº **558.379.257.112**, estabelecida à **Avenida Dom Pedro II, 785 – Bairro Ocian**, na cidade de **Praia Grande**, Estado de SP, devidamente representada na forma do contrato social pelo Sr. **AFRANIO PINHO DE SOUZA**, RG Nº **25.403.927-3**, CPF Nº **186.272.088-67**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL**, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021.

**Parágrafo primeiro:** A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

**Parágrafo segundo:** O **MUNICÍPIO** se reserva no direito de recusar o produto que não esteja dentro do descritivo, das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo terceiro:** A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata, inclusive com a substituição.

**2ª- DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, prorrogáveis na forma da lei.

**3ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO** – Os preços, as especificações dos bens e os quantitativos são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

**Parágrafo primeiro:** Nos preços estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.



# *Prefeitura Municipal de Casa Branca*

## *Estado de São Paulo*

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP  
13700-000 – Fone (19) 3671-9720  
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

**Parágrafo segundo:** O **MUNICÍPIO** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

**Parágrafo quarto:** **Os preços ajustados nesta Ata de Registro de Preços são irrevogáveis.**

**4ª- DA EXECUÇÃO:** As entregas deverão ser realizadas em conformidade ao Termo de Referência (anexo I)..

**Parágrafo primeiro:** A Detentora da Ata fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens/Autorizações de Fornecimento até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo segundo:** A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a substituir e remover, às suas expensas, os itens em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou transporte inadequado.

### **5ª- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer a instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer a dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, paralisar o fornecimento.

**Parágrafo primeiro:** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

**6ª- DAS SANÇÕES:** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5



# *Prefeitura Municipal de Casa Branca*

## *Estado de São Paulo*

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP  
13700-000 – Fone (19) 3671-9720  
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, dentre elas, comunicação dos fatos ao Tribunal de Contas, encaminhamento da documentação à autoridade policial ou Ministério Público, quando houver suspeita de crime, e ação de reparação de danos perante o Poder Judiciário.

**Parágrafo primeiro:** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**Parágrafo segundo:** Além da sanção prevista acima, a empresa também está sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da presente ata de registro de preços.

**Parágrafo terceiro:** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**Parágrafo quarto:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo quinto:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo sexto:** A aplicação de penalidade perante o Município não exime a responsabilidade criminal da empresa bem como representação perante o Tribunal de Contas.

**Parágrafo sétimo:** Penalidades a que se sujeita o MUNICÍPIO:

D) Sujeita-se, o MUNICÍPIO as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**7ª-DOS RECURSOS** – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do crédito orçamentário que constará na Autorização de Fornecimento, que somente será emitida caso o Município tenha recursos para tanto.

**8ª-FUNDAMENTO LEGAL** - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 02/2021**, devidamente homologada, e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19 (Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

**9ª- VINCULAÇÃO** – A presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 03/2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

**10ª- DO FORO** – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Casa Branca-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

**11ª- DA PUBLICAÇÃO** – Caberá o **MUNICÍPIO** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.



*Prefeitura Municipal de Casa Branca*  
*Estado de São Paulo*

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP*  
*13700-000 – Fone (19) 3671-9720*  
*licitacao@casabranca.sp.gov.br*

**12ª- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – O **MUNICÍPIO** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

**Parágrafo primeiro:** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**Casa Branca 23 de setembro de 2021**

**MUNICÍPIO DE CASA BRANCA**  
**Marco César de Paiva Aga- Prefeito Municipal**

**R&C DISTRIBUIDORA DE PROSUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI ME**  
**AFRANIO PINHO DE SOUZA**  
**Representante Legal**